

PROJETO DE LEI N° 5056/2019

Altera o § 2º do art. 1º da Lei n.º 6.201 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte de mototáxi no município de Patos de Minas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei n.º 6.201/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º Ficam as empresas credenciadas obrigadas a manter, no mínimo, 15 (quinze) a, no máximo, 40 (quarenta) motocicletas em cada uma, sendo que as motocicletas terão que ser de propriedade da empresa ou do mototaxista credenciado, ficando estipulado que os atuais mototaxistas que possuem motocicletas em nome de terceiros terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da vigência desta lei, para fazerem a transferência em definitivo para o nome do permissionário ou mototaxista credenciado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de novembro de 2019.

Mauri Sérgio Rodrigues
Vereador

João Bosco de Castro Borges
Vereador

Edimê Erlinda de Lima Avelar
Vereadora

Lásaro Borges de Oliveira
Vereador